



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 16/09/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso XI no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.167, de 16/09/2014, a saber:

“Art. 2º - Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se .....

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.”

**Art. 2º** - Altera-se a redação do §2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.167, de 16/09/2014, a saber:

“§ 2º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”

**Art. 3º** - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.167, de 16/09/2014, a saber:

“Artigo 5º - Na elaboração de normas de sua competência.....

§ 3º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 4º No caso do MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Federal Complementar 123/2006, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o § 2º deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafo, observando o disposto nos incisos I e II do §4º, Art 4º da Lei Federal Complementar 123/2006.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.167, de 16/09/2014, com a seguinte redação:

“Art.17 – [...] .

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber os dispositivos presentes no Art. 8 da Lei Federal Complementar n.º 123/2006.”

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de abril de 2019.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGACA**  
Procurador Jurídico